

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.692, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO
31, DA LEI MUNICIPAL Nº2.104, DE 01/03/94, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Inciso I do artigo 31 da Lei Municipal nº2.104, de 01/03/94, passa a ter a seguinte redação:

I – às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento comunitário, bem como os espaços livres de uso público, corresponderão ao percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, sendo que desse percentual, no mínimo 15% (quinze por cento) da gleba terá destinação prioritária para a construção de creche comunitária, outros equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de setembro de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

